

## DESPACHO TÉCNICO Nº 21/2017



Da: Assessoria Técnica – Astec  
Para: Chefe de Gabinete da Presidência

Assunto: PAD nº. 756/2016 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico, infraestrutura e alimentação, para realização do Senafis, período de 03 a 05 de julho de 2017, na cidade de Bento Gonçalves/RS.

2 Compulsando os autos, foi percebido que se trata de processo licitatório, realizado sob a modalidade de pregão, em sua forma eletrônica, conforme preconiza o artigo 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

3. Inicialmente registramos que a minuta do edital encaminhado pela CPL foi aprovada, conforme o Parecer Jurídico nº 88/DLC-PROGER/2017-P, às folhas 157/166, que apreciou o Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2017, às folhas 114/153.

4. Após o exame da proposta de preços e da documentação de habilitação, que foram enviados pelo site do Comprasnet, às folhas 182/228, o Pregoeiro desta autarquia, declarou vencedora do certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 23/2017, a sociedade empresária DF TURISMO E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.832.586/0001-08, com o valor global negociado de **R\$ 489.457,01** (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e um centavo), em conformidade com a proposta de preços e os documentos, às folhas 183/228.

4.1. Documentação original encontra-se autuada as folhas 246/314.

5. Vale registrar, que o valor negociado pelo Pregoeiro com a licitante vencedora é cerca de 12% inferior ao valor de **R\$ 554.467,00** (Quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), que foi estimado pelo Setor de Compras e Contratações, desta autarquia, conforme planilha estimativa à folha 98/104.

6. Conforme determina o artigo 26, do Decreto nº 5.450/05, e o item XVI do instrumento convocatório, foi respeitado pelo pregoeiro o prazo legal para o registro de intenção de recursos, tendo a licitante Ilha dos Sabores Gastronomia e Eventos Ltda., registrado intenção de recorrer.

7. A intenção de recurso, registrada no site do Comprasnet, foi apreciada pelo Pregoeiro no momento oportuno, tendo sido a mesma julgada improcedente, pelo fato de que não se vislumbrou atendimento ao disposto no artigo 26, do Decreto nº 5.450/2005, in verbis:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. **(Grifo nosso)**

8. Inconformada com o indeferimento de sua intenção de recurso, a licitante Ilha dos Sabores Gastronomia e Eventos Ltda., encaminhou a esta autarquia, via email, as razões recursais, fls. 242/245.

9. De forma diligente e em obediência as normas e princípios norteadores do processo licitatório, o Pregoeiro desta autarquia, apreciou, julgou e indeferiu o recurso apresentado, conforme nota técnica que se avista as folhas 320/322.

10. Assim, como previsto no inciso IX, do artigo 11 do Decreto nº 5.450/2005, e com base na Portaria Cofen nº 57, 16 de janeiro do corrente ano, o objeto do certame licitatório em apreço foi adjudicado ao licitante vencedor, em conformidade com o termo acostado a folha 318.

11. Ao se cotejar o Check List, fls. 319, com todos os documentos apresentados pela licitante vencedora, a nota técnica exarada pelo Pregoeiro, levando em consideração o contido na ata da sessão pública, às folhas 229/240, fica evidenciado que o certame licitatório em debate, atendeu efetivamente aos preceitos legais previstos na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, da LC 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como observou todas as normas e princípios que regem a matéria.

12. Nesse passo, com arrimo nos incisos IV, V e VI ambos do artigo 8º, do Decreto nº 5.450/2005, caso esse seja o entendimento, o objeto do certame licitatório em apreço, deve ser homologado em favor da licitante acima citada, em conformidade com o que consta da ata da sessão pública, às folhas 229/240.

13. Assim, com a presente manifestação, fica efetivamente suprida à exigência prevista no inciso VI, do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; **(grifo nosso)**.

14. Em decorrência, encaminho os autos do processo, para, se de acordo, que seja o Pregão Eletrônico nº 23/2017, homologado no site do comprasnet.

15. Após a homologação do certame licitatório, caso seja essa a decisão tomada por Vossa Senhoria, que sejam tomadas as seguintes providências:

- 13.1 Assinatura do termo do contrato;
- 13.2 Assinatura do extrato de contrato e do resultado do pregão;
- 13.3 Emissão da portaria de gestor;
- 13.4 Emissão da nota de empenho; e
- 13.5 Posterior envio do PAD ao gestor, para demais providências pertinentes.

Atenciosamente,

  
**Shigeru Tsuchiya**  
Chefe da Astec

Brasília, 08 de junho de 2017.

